

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Lacioni Wolf	Diretor de Ensino	6569	educacao@novatrento.sc.gov.br
Tais Michalski	Supervisão Educação Infantil	6987	educacaoinfantil@novatrento.gov.br
Jessica de Moura Rambor Creppas	Supervisora Educação Especial	9555	educacaoespecial@novatrento.gov.br
Gizele Petris	Assessora Administrativa	9883	educacao@novatrento.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento vem ampliando a oferta de educação em Tempo Integral e atividades de Contraturno Escolar, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e das Políticas Educacionais locais. No exercício anterior, foi implantado o Programa Escola em Tempo Integral na EMEB Padre José da Poian com a oferta de oficinas em contraturno, mediante procedimento de credenciamento de profissionais. A experiência revelou elevada adesão por parte da comunidade escolar, melhora nos indicadores pedagógicos e significativa ampliação do tempo de permanência dos estudantes em ambiente educativo protegido. No presente exercício, o modelo de escola em tempo integral está sendo expandido para a EMEB Aguti e posteriormente nas demais unidades escolares, o que gerou aumento imediato da demanda por oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e formativas em diversas áreas, adequadas ao perfil e as necessidades dos estudantes.

Paralelamente, identificou-se, por meio de demandas das comunidades escolares, a necessidade de iniciar projetos estruturados de contraturno em outras localidades do município, com o objetivo de qualificar o atendimento aos alunos da rede, reduzir a ociosidade no período oposto as aulas regulares, prevenir situações de vulnerabilidade social e fortalecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação, não dispõe em seu quadro próprio de servidores efetivos, nem em contratações já vigentes de quantitativo e de perfis profissionais suficientes para ofertar de forma contínua e abrangente, as oficinas necessárias em todas as unidades que passarão a demandar atividades em Escola Tempo Integral ou em Contraturno Escolar. As soluções adotadas até o momento,

mostraram-se insuficientes para atender a expansão do modelo e a diversidade de oficinas requeridas gerando risco de descontinuidade das ações educativas complementares.

Os principais afetados pela insuficiência da oferta estruturada de oficinas são os estudantes da educação básica municipal, que deixam de ter acesso pleno as atividades educativas ampliadas em Tempo Integral e em Contraturno e as famílias que perdem uma importante política de apoio e acompanhamento dos filhos em período contrário ao das aulas regulares. No exercício anterior, houve realização de credenciamento apenas para a Unidade piloto do Programa Escola em Tempo Integral EMEB Padre José da Poian, para o exercício corrente, expansão da Escola em Tempo Integral, a inclusão de novas unidades escolares e o início de projetos de Contraturno Escolar em outras localidades demandam a adoção de solução mais ampla, estável e isonômica.

Diante desse contexto, configura-se a necessidade de instituir procedimentos de credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de oficinas em Escolas de Tempo Integral e em projetos de Contraturno Escolar em todas as Unidades da Rede Municipal com critérios objetivos e uniformes para o ingresso, remuneração e distribuição de carga horária compatíveis com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. O credenciamento, previsto no art. 6º, XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada para atender a uma demanda variável, distribuída em diferentes unidades escolares e sujeita à oscilação de turmas, turnos e tipos de oficinas, permitindo a contratação paralela e não excludente de profissionais, com observância da economicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia entre interessados.

Assim, a contratação por meio de credenciamento busca sanar o problema de insuficiência da solução atualmente adotada, garantindo continuidade e ampliação das atividades da Escola em Tempo Integral e Contraturno Escolar em todas as localidades demandantes, seleção em condições isonômicas de profissionais com perfil compatível as necessidades pedagógicas da rede; racionalização dos gastos, com pagamento vinculado às horas efetivamente prestadas e à demanda real das escolas; e atendimento ao interesse público na promoção da educação integral, da melhoria da aprendizagem e da proteção social de crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, haja vista ser demanda do presente ano.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução pretendida consiste no credenciamento de profissionais para prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, conforme áreas técnicas definidas pela Administração, visando suprir

demandas institucionais de forma contínua e organizada. Para que o objeto atenda adequadamente à necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos: disponibilidade para execução dos serviços nos locais e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, compromisso formal de cumprimento das normas legais (Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Decreto nº 177 de 27 de junho de 2025 e Decreto nº 178 de 27 de junho de 2025), execução dos serviços com observância às normas técnicas e legislação específica da área profissional, cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das demandas, apresentação de relatórios, registros ou documentos comprobatórios das atividades realizadas, quando exigido, atendimento aos princípios da eficiência, urbanidade e responsabilidade profissional.

Caso aplicável, poderão ser exigidos certificados de capacitação complementar ou comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de atuação.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na análise da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, no número de unidades escolares atendidas, na expansão do Programa Escola em Tempo Integral e na oferta do Contraturno Escolar, considerando, ainda, a projeção de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

A seguir, apresentam-se as memórias de cálculo utilizadas para a definição das cargas horárias estimadas:

a) Escola em Tempo Integral

Exercício de 2025:

01 (uma) unidade escolar, com carga de 15 (quinze) horas-aula semanais por oficinairo:

Cálculo: 01 oficinairo × 15 horas semanais × 4 semanas = 60 horas-aula mensais

Exercício de 2026:

02 (duas) unidades escolares, com carga de 30 (trinta) horas-aula semanais por oficinairo:

Cálculo: 01 oficinairo × 30 horas semanais × 4 semanas = 120 horas-aula mensais x 12 meses = 1.440 horas-aula anuais

b) Contraturno Escolar

Carga estimada de 15 (quinze) horas-aula semanais por oficinairo:

Cálculo: 01 oficinairo × 15 horas semanais × 4 semanas = 60 horas-aula mensais x 12 meses = 720 horas-aula anuais

Com base nos parâmetros acima, estima-se a necessidade de credenciamento de profissionais em quantitativo suficiente para atender à demanda existente e futura da rede municipal de ensino, observadas as especificidades de cada unidade escolar e das áreas técnicas envolvidas.

Ressalta-se que a adoção do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando a adequação da quantidade de profissionais conforme a demanda efetiva, bem como favorecendo a economia de escala, ao concentrar em um único procedimento a habilitação de múltiplos prestadores, evitando a realização de contratações fragmentadas e sucessivas.

Destaca-se, por fim, que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não gerando obrigação de contratação integral dos volumes previstos.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento de mercado (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas possíveis para suprir a necessidade de disponibilização de profissionais especializados para a Secretaria Municipal de Educação, buscando a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

Foram analisadas experiências de outros órgãos públicos, contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consultas a portais de transparência municipais e avaliação de modelos adotados por Municípios de porte semelhante.

Alternativas apresentadas

Solução 1 – Ampliação do quadro efetivo por concurso público

Realização de concurso público para provimento de cargos permanentes.

Solução 2 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado

Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Solução 3 – Licitação para contratação de empresa especializada

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais conforme demanda.

Solução 4 – Credenciamento de profissionais

Credenciamento de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos, com contratação conforme necessidade da Administração.

Requisitos	1- Solução Concurso	2- Solução Temporário	3- Solução Empresa	4- Solução Credenciamento
------------	------------------------	--------------------------	-----------------------	------------------------------

Atende demanda variável	Não	Parcialmente	Sim	Sim
Agilidade na contratação	Não	Parcial	Parcial	Sim
Flexibilidade de execução	Baixa	Média	Média	Alta
Controle direto do profissional	Sim	Sim	Não integral	Sim
Custo administrativo	Alto	Médio	Alto	Médio
Continuidade sustentável	Alta	Baixa	Média	Alta
Ampla participação	Sim	Sim	Restrita a empresas	Sim
Estimativa de valor anual	Elevados (cargos permanentes)	Médio	Elevado (taxa administrativa)	Conforme demanda efetiva

Após análise comparativa, conclui-se que o credenciamento de profissionais é a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico, pois, garante flexibilidade para atender demandas variáveis, permite contratação conforme necessidade real, reduz impacto financeiro fixo, amplia a competitividade e a transparência, assegura eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

Assim, justifica-se tecnicamente a adoção do modelo de credenciamento como alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tomando-se como referência contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade. Considerando o objeto pretendido, que consiste no credenciamento de profissionais para a execução de oficinas no âmbito do Contraturno Escolar e da Escola em Tempo Integral, adotou-se como parâmetro o valor da hora-aula homologado pelo Município de Corupá/SC, fixado em R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/83102467000170/2025/137>. Com base nesse referencial, estima-se que cada credenciado poderá executar até 720 (setecentas e vinte) horas-aula anuais no Contraturno Escolar, perfazendo o valor estimado de R\$ 56.584,80 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Para a Escola em Tempo Integral, projeta-se a execução de até 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas-aula anuais por credenciado, correspondendo ao valor estimado de R\$ 113.169,60 (cento e treze mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Destaca-se que os quantitativos e valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração, a quantidade de credenciados habilitados e a distribuição das oficinas ao longo da vigência contratual, não configurando, portanto, obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente indicativo e preliminar, destinada a subsidiar a análise de viabilidade econômico-financeira da contratação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário, não se confundindo com a pesquisa de preços que será realizada na fase própria do processo, para definição do valor de referência, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o intervalo estimado demonstra-se compatível com a natureza e a complexidade da solução pretendida, bem como com a capacidade orçamentária prevista no Plano de Contratações Anual, atendendo ao princípio da economicidade e ao adequado planejamento da contratação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a realização do levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, a Administração optou pela adoção do credenciamento de profissionais para prestação de serviços de oficinairos em atendimento aos alunos matriculados em atividades no contraturno escolar e nas Escolas em Tempo Integral, com fundamento na legislação vigente. A solução consiste na contratação de serviços, mediante habilitação ou experiência comprovada de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a formação de cadastro de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de contratação de serviços contínuos, com vigência inicial prevista de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, considerando a natureza permanente e recorrente das demandas atendidas. A solução escolhida permite flexibilidade na contratação, com acionamento conforme demanda real, possibilita pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, garante isonomia e ampla participação dos profissionais envolvidos, reduz impactos financeiros fixos e evita ociosidade de recursos humanos, confere maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único procedimento a habilitação de múltiplos prestadores.

Não se trata de aquisição de bens, mas exclusivamente de contratação de serviços. A execução dependerá da estrutura física, não havendo, em regra, necessidade de aquisição complementar vinculada diretamente a esta contratação, salvo demandas específicas que poderão ser tratadas em processos próprios. A entrega esperada consiste na disponibilização de profissionais devidamente habilitados para

atender às necessidades institucionais do Município, assegurando continuidade, qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o parcelamento constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. No caso em análise, verificou-se que a solução escolhida — credenciamento de profissionais para prestação de serviços — é tecnicamente divisível, considerando que os serviços poderão ser organizados por áreas de atuação ou especialidades distintas. O objeto permite divisão por categorias profissionais ou áreas técnicas sem prejuízo da execução dos serviços, pois cada profissional atuará de forma autônoma, conforme sua habilidade específica. Não compromete a padronização do serviço, não gera incompatibilidade técnica entre execuções, permite que cada profissional seja contratado conforme sua especialidade. O parcelamento é economicamente viável, pois amplia a participação de profissionais autônomos e pequenas empresas, evita concentração de contratação em único fornecedor, possibilita melhor aproveitamento do mercado local, permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente prestados em cada área. Não se identificou perda de economia de escala relevante, uma vez que o modelo de credenciamento não opera por aquisição em grande volume com desconto progressivo, mas sim por remuneração individual conforme execução. A divisão por categorias amplia a concorrência e favorece a isonomia, permitindo que profissionais se credenciem exclusivamente na área de sua habilitação ou experiência, sem necessidade de oferecer serviços em áreas diversas. Tal medida fortalece a competitividade e promove maior participação do mercado fornecedor. Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que haverá parcelamento do objeto, estruturado por áreas ou especialidades profissionais, conforme definido no Termo de Referência. A decisão observa os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento, garantindo maior adequação da contratação ao interesse público.

10. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação por meio de credenciamento de profissionais tem como principal objetivo assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação aos estudantes matriculados no Contraturno Escolar e Escolas em Tempo Integral. As oficinas tem como finalidade o desenvolvimento integral do aluno tornando o aprendizado mais dinâmico e interessante, possibilitando a descoberta de talentos e novos interesses, melhorando a socialização e desenvolvimento social. As atividades desenvolvidas pelosicineiros, promovem também saúde e bem estar, utilizando o tempo de forma produtiva e evitando a vulnerabilidade social. Nesse sentido é crucial perceber a importância das oficinas pois expande e democratiza a oferta de uma educação que apresente

outros projetos necessários ao crescimento do aluno e da escola como um todo contribuindo para melhoria da qualidade educacional de maneira ímpar, refletindo de forma significativa a melhoria dos índices educacionais do município.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para assegurar que a contratação por meio de credenciamento de profissionais ocorra de forma eficaz e que os serviços possam ser iniciados sem prejuízos ao interesse público, a Administração deverá adotar previamente algumas providências: organização Administrativa e Processual, Logística e organização Interna da Secretaria Municipal de Educação.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação em análise, consiste no credenciamento de profissionais para prestação de serviços para atender os alunos da rede municipal de ensino matriculados no Contraturno Escolar e Escolas em Tempo Integral. A presente contratação é considerada autônoma, não dependendo de contratação interdependente específica para sua implementação, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade identificada, observadas as condições estruturais já existentes na Administração.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação refere-se ao credenciamento de profissionais para prestação de serviços, caracterizando-se como contratação predominantemente de natureza intelectual, sem envolvimento direto com aquisição de bens de grande impacto ambiental ou execução de obras. De forma indireta, poderão ocorrer impactos ambientais relacionados a utilização de papel para emissão de relatórios e documentos, consumo de energia elétrica nos locais de prestação dos serviços, eventual uso de materiais de apoio ou insumos específicos, conforme a área de atuação do profissional. Tais impactos são considerados de baixo potencial degradador, tendo em vista que se tratam de atividades educacionais.

Como medidas de mitigação e promoção da sustentabilidade, a Administração poderá adotar prioridade para tramitação eletrônica de documentos e relatórios, reduzindo o uso de papel, incentivo à utilização de assinaturas digitais, orientação para impressão somente quando estritamente necessária, preferencialmente em formato frente e verso, uso racional de energia elétrica e equipamentos, destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

Conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, sendo plenamente possível a adoção de medidas simples e eficazes de mitigação, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após a realização das análises técnicas, administrativas e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação, por meio de credenciamento de profissionais para prestação de serviços especializados, é adequada, necessária e viável para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação. O levantamento de mercado demonstrou que o credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, pois garante flexibilidade na contratação, conforme demanda real, permite pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, amplia a participação de profissionais, reduz impactos financeiros fixos, atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. As estimativas de quantitativos e de valor foram fundamentadas em dados concretos, registros históricos e projeções compatíveis com a realidade administrativa, demonstrando a exequibilidade da contratação dentro da disponibilidade orçamentária prevista. Foram ainda analisados os aspectos relativos ao parcelamento, impactos ambientais, contratações correlatas e riscos envolvidos, restando evidenciado que a solução escolhida é sustentável, administrativamente viável e alinhada ao planejamento institucional.



Documento assinado digitalmente
LACIONI WOLF
Data: 27/03/2026 09:06:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lacioni Wolf
Diretor de Ensino



Documento assinado digitalmente
TAIS MICHALSKI
Data: 27/03/2026 09:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tais Michalski
Supervisão Educação Infantil

Jessica de Moura Rambor Creppas
Supervisora da Educação Especial

Gizele Petris
Assessora Administrativa